

## **RESOLUÇÃO Nº 007/2011 – CAD/UENP**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2011;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 28 de abril de 2011.

**PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**Reitor**

## **REGIMENTO AUDITORIA INTERNA**

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Auditoria Interna é o órgão técnico de controle e avaliação, vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

**Art. 2º** A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da UENP, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

### **CAPÍTULO II Da Finalidade**

**Art. 3º** A Auditoria Interna tem por finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito da UENP e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional, com o objetivo de assegurar:

**I** - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, economicidade, efetividade e qualidade;

**II** - a regularidade das contas, a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e legitimidade;

**III** - aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução das receitas e despesas, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

**IV** - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

**V** - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

**VI** - a racionalização progressiva de outros procedimentos administrativos, verificando, sempre que necessário, o cumprimento dos objetivos definidos pela Reitoria.

**VII** - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

**VIII** - a alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos da UENP, quando diagnosticadas deficiências ou desvios de procedimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** A Auditoria Interna será exercida, preferencialmente, por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação ou exoneração é de exclusiva competência do Reitor.

**Art. 5º** Verificada a necessidade de formação de Corpo Técnico para atender as finalidades da Auditoria Interna, os cargos serão providos por concurso público específico para a função de auditor, conforme prescrevem os itens I e II, do artigo 37 da Constituição Federal, com as atribuições definidas no art. 8º deste Regimento.

**Parágrafo único:** Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no Quadro da Instituição, na carreira de auditor, as atividades serão desenvolvidas com a alocação de pessoal existente no quadro da UENP, exclusivamente com escolaridade de nível superior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Competência**

**Art. 6º** Compete à Auditoria Interna:

**I** - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a

regularidade das contas e comprovar a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos disponíveis;

**II** - acompanhar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas e do orçamento;

**III** - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, visando o cumprimento dos objetivos administrativos da Instituição;

**IV** - acompanhar o cumprimento às recomendações e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**V** - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da Instituição;

**VI** - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

**VII** - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

**VIII** - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

**IX** - propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;

**X** - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência dos respectivos controles;

**XI** - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que a Instituição contratar, inclusive para os efeitos do art.12, inciso II do Regimento Geral da UENP;

**XII** - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades verificadas;

**XIII** - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas à sua adequação e atualização à situação em vigor;

**XIV** - analisar os processos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões de servidores da Instituição;

**XV** - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais;

**XVI** - realizar as verificações necessárias obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados;

**XVII** - elaborar relatórios de auditoria, destacando as eventuais falhas encontradas, para fornecer aos Dirigentes os subsídios necessários à tomada de decisões;

**XVIII** - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse da Instituição.

**Art. 7º** Compete ao Auditor :

**I** - Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

**II** - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

**III** - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria.

**IV** - representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Unidades descentralizadas e outras Entidades públicas e privadas;

**V** – identificar as necessidades e propor a contratação e treinamento de pessoal técnico para a Auditoria Interna, obedecido o disposto no art. 5º deste regulamento;

**VI** - emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

**VII** - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

**VIII** - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

**Art. 8º** Compete ao Corpo Técnico:

**I** - Realizar verificações de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado, sempre sob a supervisão do Auditor ;

**II** - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria obedecendo às orientações do Auditor quanto a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

**III** - efetuar exames considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

**IV** - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções quando cabíveis;

**V** - exercer o controle da entrada, saída e arquivamento da correspondência expedida e recebida;

**VI** - controlar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação, especialmente aqueles que contiverem exigência de prazo para atendimento de urgência devidamente especificado;

**VII** - executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;

**VIII** - manter atualizados os cadastros de órgãos, entidades públicas e privadas de interesse da Auditoria Interna;

**IX** - zelar e controlar a carga patrimonial dos bens sob a responsabilidade da Auditoria Interna;

**X** - exercer outras atribuições inerentes aos objetivos da Auditoria Interna.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 9º** O Corpo Técnico, sob a orientação e supervisão do Auditor, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 10** As demandas de informações e necessidades emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 11** Os Dirigentes de Unidades e de Entidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

**Art. 12** O Corpo Técnico, se designado, exercerá trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço expedida pelo Auditor.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos usuais de auditoria, geralmente aceitos.

§ 2º As conclusões da Auditoria Interna serão condensadas em Relatório de Auditoria que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 13** Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

**Art. 14** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do sistema de controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL RANDO**  
**Reitor**